



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **NUTRICIONISTA** QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa na Rua Patriotino Lages, n.º 173, Bairro Centro, CNPJ n.º 04.266.498/0001-90, adiante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente pela Secretaria de Saúde, senhora **ELIZÂNGELA CARVALHO AMORIM** brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n.º **811.246.513-49** e RG: n.º **1.597.116** SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Q=15,C=05,CONJ NOVO MILÊNIO,BAIRRO PALESTINA, e Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS BORGES CARVALHO AMORIM portador da Cart. de Identidade 2735881 SSP-PI e **CPF 042.159.653.81** residente e domiciliado na Rua Francisco Fortes 485, Bairro de Morro da Chapadinha Sul Esperantina-PI denominado (o) de **CONTRATADA** ambos representados na forma indicada no final deste Instrumento, ajustam firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço **NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA** temporário, nos moldes autorizados pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, regendo-se o mesmo pela Lei n.º 8.745/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 1089-A e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — OBJETO

- I - O presente Contrato tem por objetivo a prestação dos serviços como **NUTRICIONISTA** no Município de Esperantina, que irão compor a EQUIPE TÉCNICA que prestará serviço na PENITENCIÁRIA DE ESPERANTINA, através do PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA por meio da EQUIPE de SAÚDE no SISTEMA PRISIONAL(ESP).
- II - O presente Contrato Administrativo contempla a realização de todas as obrigações inerentes à prestação de serviço ora contratado.
- III - O presente Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 1089-A, não se aplicando, neste caso, as disposições contidas no Decreto Lei n.º 5.242/2943 (Consolidação das Leis do Trabalho)



Cláusula segunda — Obrigações do Contratado

- I- Cumprir com suas obrigações inerentes à prestação de serviços, nos horários de expediente, o qual compreende a jornada de 20 horas.
- II - Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto do presente Contrato Administrativo;
- III - Atender e prestar os serviços de NUTRICIONISTA nos prazos e formas especificadas neste Contrato Administrativo, de acordo com as necessidades.
- IV - Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nos equipamentos pertencente ao Município de Esperantina, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste Contrato Administrativo.
- V-Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- VI - Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- VII - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação pertinente;
- VIII - Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposos que importe em prejuízo ao Contratante.
- IX - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- X - Tratar com urbanidade e cortesia os beneficiados pelos atendimentos.

Clausula terceira – Das Obrigações do Contratante:

- I - Fiscalizar e controlar o perfeito cumprimento dos serviços prestados pelo Contratado, devendo notificar este acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ora contratados;
- II- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato Administrativo.

Cláusula quarta- Prazo e forma de reajuste

- I – O presente Contrato Administrativo terá duração de 6 meses, contado a partir da data do dia de 04/02/2019 a 04/08/2019 assinatura do presente instrumento, como NUTRICIONISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 04.266.498/0001-90



podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do Contratante e a existência de nova dotação orçamentária para custeá-lo.

Cláusula quinta – Preço e forma de pagamento

I – O CONTRATADO obriga-se a efetuar todas as suas obrigações como **NUTRICIONISTA** do Município de Esperantina, mediante o pagamento da quantia mensal **2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)** que por sua vez serão submetidos aos descontos dos encargos inerentes.

II – O Município de Esperantina-PI, após a verificação das obrigações inerentes à prestação de serviço de **NUTRICIONISTA** realização dos atendimentos, efetuará o pagamento ao Contratado, mensalmente, mediante Crédito em Conta do CONTRATADO a ser indicada.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento isentará o Contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

Cláusula Sexta– Da rescisão contratual

I - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato Administrativo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial o descumprimento, pelo Contratado, de quaisquer obrigação/responsabilidade previstas neste Contrato Administrativo;

II – O Contratado poderá solicitar o destrato de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência de 30(trinta) dias.

Cláusula Sétima – Da fiscalização

I - No curso da execução dos serviços caberá ao Município de Esperantina, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato Administrativo.

Cláusula Oitava - Recursos orçamentários

I - Os serviços do presente Contrato Administrativo serão contabilizados na Conta do **FMS**.

Clausula Nona – Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 04.266.498/0001-90



- I – O contratado fica ciente da inexistência de qualquer vínculo empregatício com o Município de Esperantina;
- II – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo de aditivo.
- III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato Administrativo, fica Eleito o FORO da sede da Comarca do Município de Esperantina.

E, assim por estarem justos e aceitos os termos deste Contrato Administrativo, ambas as partes assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas, para os efeitos legais:

Esperantina-PI 15 de Fevereiro de 2019

Elizângela Carvalho Amorim

CONTRATANTE

Francisca das Chagas Bezerra Carvalho e Sousa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Fª Maria Gomes CPF: 014.660.733-30

2º Jonilso da Chagas CPF: 922445053-91